

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°. 54 DE DE 2020.

"Altera a Lei Municipal 5.066 de 2006 que regulamenta o Sistema de Previdência Municipal – SISPREM e dá outras providências".

F.F., PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a alínea “a” do inciso XI do art. 23-A, as alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso I e a alínea “b” do inciso II do art. 92 e a totalidade dos arts. 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 139 da Lei Municipal nº 5.066/2006, passando o art. 92 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. O SISPREM prestará, na forma desta Lei, os seguintes benefícios:

I – ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;*
- b) aposentadoria compulsória;*
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;*
- d) aposentadoria por idade;*

II - aos beneficiários:

- a) pensão por morte do segurado;*

Parágrafo único. O direito à aposentadoria será apurado na forma estabelecida nos artigos 40 da Constituição Federal e 136 da Lei Municipal nº 2620/90.”

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do art. 159 da Lei Municipal 5.066/2006, que passará a ter a seguinte redação:

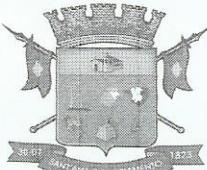
"Art. 159. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do caput do artigo anterior serão de 18,43% para o ente, e 14% para os segurados ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, alíquotas que poderão ser revistas em função de novo cálculo atuarial"

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2020.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: *"Altera a Lei Municipal 5.066 de 2006 que regulamenta o Sistema de Previdência Municipal – SISPREM e dá outras providências".*

Inicialmente é importante salientar que o art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019 estabeleceu a limitação do rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins. Com relação ao salário-família e o auxílio-reclusão, passaram a ser considerados como benefícios assistenciais, os quais também não devem ser pagos pelo RPPS.

Sendo assim, a Lei que rege o Regime Próprio de Previdência do Município deve ser alterada para passar a constar como benefícios previdenciários apenas as aposentadorias e pensão por morte em consonância com as determinações constitucionais.

Em relação à majoração da alíquota da contribuição previdenciária para 14%, esta deve estar de acordo com as alterações impostas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Porém, a esse respeito, ressalta-se que a partir do momento que a alíquota do servidor público federal passou a vigorar, surgiu para os demais entes que possuem RPPS instituído, como é o caso de Santana do Livramento, a obrigação de ajustar sua alíquota de contribuição à alíquota mínima estabelecida – 14%.

Salienta-se que a Portaria nº 1.348, de 2019, estendeu até 31/07/2020 o prazo para que a alíquota de contribuição previdenciária de 14% relativamente aos servidores, aposentados e pensionistas estivesse em vigor.

Por fim, relativamente à majoração das alíquotas de contribuição, deve ser observado o prazo nonagesimal para vigência da majoração de percentual de alíquota para 14%, em atenção ao disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal. Inclusive, tal prazo está previsto no inciso I do art. 36 da EC nº 103 para a vigência da nova alíquota relativamente aos servidores da União.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 06 de Julho de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal